

Alir

Conselho Diretivo dos Baldios de Ansiães

Caderno de Encargos

Alienação de Material Lenhoso em Corte Extraordinário

Lote_1_ANS_2021

Entidade promotora: Conselho Diretivo dos Baldios de Ansiães

NIF: 900 157 240

Morada:

Rua de Santo António, N.º 392, 4600-520 Ansiães

Contactos: Arménio Miranda (Presidente CDB)

cdbansiaes@gmail.com

Ansiães, 17 de Março de 2021

Âmbito

O Conselho Diretivo dos Baldios de Ansiães, na qualidade de órgão gestor dos Baldios Ansiães decidiu proceder à alienação de material lenhoso existente no baldio, através de proposta por carta fechada, a realizar nos termos e condições do presente caderno de Encargos.

Seção A

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

1. O Órgão Gestor irá realizar a venda por carta fechada o lote **1_ANS_2021** no dia 9 de abril de 2021, pelas 10h00m, na sede do CDB de Ansiães, Rua de Santo António, N.º 392, 4600-520 Ansiães
2. O caderno de encargos será disponibilizado previamente aos interessados ou enviada por email quando solicitada através de pedido para **cdbansiaes@gmail.com**

Cláusula 2.ª

1. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o melhor preço sendo o prazo limite para envio das propostas, até as 10h00m do dia 9 de abril de 2021.
2. Apenas serão consideradas as propostas desde que o representante legal da empresa se encontre presente no ato da abertura.
3. Todas as propostas serão consideradas desde que cumpram o estipulado no presente caderno de encargos, no entanto no caso de nenhuma proposta apresentar valor igual ou superior ao preço base de licitação constante do caderno de encargos o Órgão Gestor reserva-se o direito de não proceder à adjudicação.
4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos presentes no Anexo III do presente caderno de encargos a quando da entrega da proposta, a não entrega dos referidos documentos é um fator eliminatório.
5. A adjudicação será efetuada por Auto, a lavrar imediatamente após a abertura das propostas, assinado pelo adjudicante e pelo adjudicatário, que servirá juntamente com o presente caderno de encargos de documento escrito bastante para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de determinação dos direitos, deveres e obrigações de cada uma das partes.
6. O foro competente para dirimir os litígios emergentes da adjudicação será o Tribunal Judicial de Amarante, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 3.ª

Objetivo da venda

- 1 – O presente procedimento de venda tem por objetivo a alienação das árvores marcadas para corte, constituída pelo um lote, no baldio de Ansiães, cuja localização vem definida no mapa de venda (Anexo I) e cuja descrição vem na caracterização do lote (Anexo II) fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.
- 2 – O Órgão Gestor aliena as árvores marcadas com exceção dos cepos/toiças.
- 3 – A eliminação de todo o material lenhoso sem valor comercial fica ao encargo do da empresa compradora, comprometendo-se este a cumprir a legislação em vigor.

Cláusula 4.ª

Reconhecimento do local do lote

- 1 – Entre a data de publicitação deste Anúncio e o dia anterior ao da abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento, podendo para o efeito, agendar uma visita conjunta com o Órgão Gestor.
- 2 – Não obstante o número anterior o início do corte ou extração obriga sempre a um reconhecimento prévio de limites e marcos.
- 3 – Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote após a data limite de envio das propostas.

Cláusula 5.ª

Ordem de alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preços base de licitação.

Quadro 1

Resumo dos dados do lote 1_ ANS_2021/objeto do presente procedimento de alienação

Local	Concelho	Freguesia	Prazo de corte e extração (meses)	Nº de prestações	Preço base	Lanço de Licitação	Zona de intervenção do NMP	Outras condiciona
ANS Lote 1/2021 (Anexo I)	Amarante	Ansiães	30 de novembro 2021	2	13 343€	N/A	ZR	

ZR – Restante zona;

Quadro 2

Plano de Pagamentos

1ª Prestação	2ª Prestação
50% do Valor de venda	50% do Valor de venda
No ato de adjudicação	Quando atingir 50% do corte

- 1 – O corte e extração do lote só poderá ser iniciados após celebração de contrato e mediante o pagamento de 50% do valor total do lote, sendo esta celebração feita no prazo máximo de um oito dias após a adjudicação. O adquirente obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no quadro 1.
- 2 – O pagamento do arvoredo é efetuado no número de prestações e prazo constante no Quadro 2, nos seguintes prazos:
 - a) A primeira prestação, no valor de 55% do montante de venda do lote, é liquidada no ato de adjudicação; a segunda no valor de 50% do montante de venda do lote é paga quando se atingir os 50% do corte;
 - b) Os pagamentos serão efetuados por cheque ou transferência bancária para a conta do Conselho Diretivo dos Baldios de Ansiães com o IBAN PT50 IBAN 00451300 **4005396226525** enviando o seu comprovativo por carta ou email para a morada a morada do Conselho Diretivo dos Baldios de Ansiães.

Cláusula 6.ª

Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual a um terceiro, desde que com prévia concordância, por escrito, do adjudicante.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o cedente fica solidariamente responsável com o cessionário, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da adjudicação.

Cláusula 7.ª

Extração do material lenhoso

- 1 – Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, do adquirente ao Órgão Gestor, informando do início das mesmas, de modo a que este possa ali estar presente ou representado nas diversas operações.
- 2 – O arvoredado terá de ser retirado da mata no prazo de 1 (um) mês após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.ª.
- 3 – As árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, seja inevitável abater, serão pagas pelo valor proporcional do respetivo lote, ficando pertença do adjudicatário.
- 4 – O pagamento das árvores acima referidas será efetuado no prazo de dez (10) dias a partir da data da notificação.
- 5 – Quando o adjudicatário não pagar o valor do material lenhoso, no prazo mencionado previsto no n.º 5, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.ª.
- 6 – Pode, excecionalmente, ser prorrogado o prazo de corte e extração do material lenhoso, nas seguintes condições:
 - a) A prorrogação do prazo de corte e extração deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão do Órgão Gestor.
 - b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado ao Órgão Gestor, até vinte (20) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na cláusula 5.ª.

Cláusula 8.ª

Acessos ao local de extração

- 1- Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, ao Órgão Gestor, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração, não desobrigando aos pareceres obrigatórios das entidades competentes.
- 2 - Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Órgão Gestor.
- 3 - Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4 - Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor proporcional do respetivo lote, nos prazos e condições previstos nos nºs 4 e 5 da cláusula 7ª, ficando as mesmas para o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Outros encargos do adquirente

- 1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Órgão Gestor por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, linhas elétricas de telecomunicação ou outras, decorrentes das operações referidas na Cláusula 7.ª;
 - d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da cláusula 7.ª, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3 - É também da responsabilidade do adquirente:
 - a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos

objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;

- 4 – Após a assinatura do Ato de adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes do furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir ao Órgão Gestor indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
- 5 – O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de um (1) mês, contado a partir do termo do corte e extração

Cláusula 10.^a

Penalidades por incumprimento

1 – Penalidades por violação dos prazos contratuais:

- a) Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data, sem prejuízo de não poder levantar o material lenhoso até ao respetivo pagamento, acrescido dos juros e penalizações estabelecidos nesta cláusula.
- b) Para além dos juros de mora, à taxa aplicável às transações comerciais, o adjudicatário pagará, ainda, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor de dívida, a que corresponde 30 dias de mora, contados seguidamente da data de vencimento da prestação em causa.
- c) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso, resultantes da exploração florestal, no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ou na sua prorrogação, fica sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor total.

2 – Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do órgão gestor.
- b) O não cumprimento do previsto no n.º 3 da cláusula 3.^a, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.

c) O não cumprimento do previsto no n.º 5 da cláusula 9.ª, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote.

3 - As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 11.ª.

Resolução do contrato

- 1- O incumprimento culposo das condições e prazos estabelecidos no presente contrato por parte do adjudicatário, dá ao primeiro a faculdade de resolver o contrato, com justa causa, perdendo aquele tudo o que já tiver prestado e não podendo retirar qualquer material lenhoso que, eventualmente, já tenha cortado.
- 2- A resolução será efetuada através de carta registada com aviso de receção, expedida para o domicílio contratual constante do auto de adjudicação, e terá efeitos imediatos.

Cláusula 12.ª

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas do código civil que se mostrem aplicáveis.

Seção B

Cláusulas especiais

Secção B – I

Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP)

- 1 – Os adjudicatários ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-lei nº95/2011, de 8 de agosto, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona Intervenção (ZR – Zona de Restrição) ou LI – Local de Intervenção), conforme definido no Quadro 1 da Cláusula 5ª – Secção A – Cláusulas Gerais.

Secção B – II

Gestão de combustíveis

Cláusula especial 1.ª

- 1 – Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração dos lotes obedece aos seguintes requisitos:
- 1.1 Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (madeira, rolaria, estilha) desde que salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantido que os restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.
- 1.2 Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg (artº 30º do Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro)
- 1.3 Os locais destinados a carregadouro deverão ser selecionados de acordo com o parecer do Órgão Gestor.

Ansiães, 17 de março de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo


(Arménio Miranda)

Albi

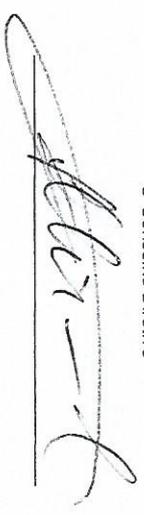
ANEXO I

Lote de material lenhoso

Lote nº	Corte/Época	Nº total árvores	Volume estimado (m³)																										
ANS_1_2021	2021	1963	425,64																										
Localização	Ansiães	Lote resultante de árvores verdes e secas																											
Unidade de Baldio	Ansiães																												
Concelho	Amarante																												
Freguesia	Ansiães																												
Proprietário	Assembleia de Comarcas dos Baldios de Ansiães																												
		Dimensões do arvoredo																											
nº de corte	Espécie(s)	Nº de árvores por classe de dap(cm)										Dap Médio	nº árvores	V total															
		10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100	105								
1	Pinheiro bravo	261	367	369	357	191	43	28	10	4	3	2												20,62	1635	353,91			
1	Pinheiro bravo (seco)	43	73	115	45	27	10	8	4	3	0	0												20,61	328	71,73			
	TOTAL	304	440	484	402	218	53	36	14	7	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		21	1963	425,64			
Área submetida a Regime Florestal: Sim																													
Arvoredo resinado: Não																													
Características do terreno																													
Declive pouco												Afloramentos Rochosos alguns						Pedregosidade média						Acessos bons					
Motivo do corte:												Árvores secas e verdes												Data: 04/12/2020					

* Inventário realizado pelo SBT/MAD seguindo a metodologia do ICNF

O Conselho Diretivo



O Técnico

Herit

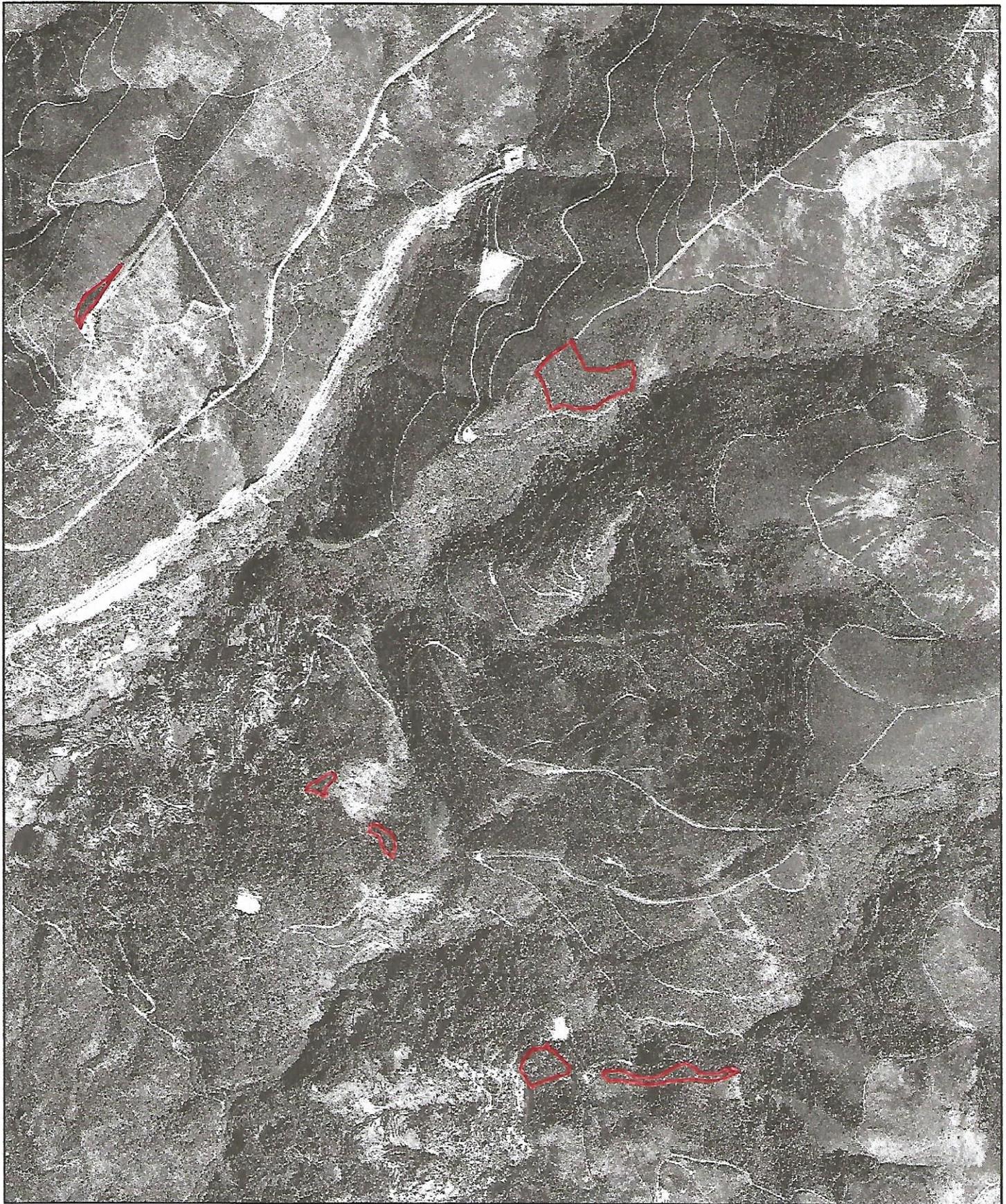
ANEXO II

Anexo III

Documentos de Habilitação à Hasta Pública

- 1- Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- 2- Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- 3- Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- 4- Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral e Veterinária (DGAV) como operador económico, no âmbito do Decreto –Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro, com redação conferida pela declaração de retificação n.º30 – A/2011 de 7 de Outubro, na redação atual;
- 5- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- 6- Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do, Decreto- Lei n.º76/2013 de 5 de Junho que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira (RIO);
- 7- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal;

LOTE 1_2021_ANS



Legenda:

Lote_1_2021_ANS

Escala:1:20 000



Elaborado por:

Eng.º João Quinteira

Sistema de Coordenadas:

